



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018- IMPA

Aos quatorze dias do mês de março de 2018, às treze e trinta horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, o pregoeiro deste órgão o Sr. Vandeir Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Erica Alves Vieira Borges e Sônia Maria Marques Santana, designados pelo Decreto nº. 3.314/2018, de 26 de fevereiro de 2018, reuniram-se para realizar a abertura pública do certame e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 001/2018-IMPA, cujo objeto é a **contratação de prestação de serviços de Consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporã (IMPA)**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu o recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.389.406/0001-36, com sede na Rua 119B, nº 63, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu procurador Sr. Roulien Paiva Vieira, portador de CPF n. 775.058.831-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO; empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.057.808/0001-10, com sede na Avenida Olinda, Quadra 4H, Lote 1-3, nº 960, Sala 809, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Vinícius Lemos Maia, portador de CPF n. 049.092.571-52, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO. Passou-se então a análise dos documentos de credenciamento apresentados, sendo os mesmos rubricados por todos os presentes, pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio. Devidamente credenciadas as empresas acima na qualidade de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio recolheram os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS. Rubricados os lacres dos envelopes pelos representantes das licitantes presentes, Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, foram abertos os envelopes contendo PROPOSTA DE PREÇOS das empresas presentes e credenciadas. Rubricadas as propostas e achadas conforme o edital, o Pregoeiro registrou os seguintes PREÇOS MENSIS OFERTADOS, registrando-os juntamente com os lances da seguinte forma:

| Item | Descrição do ITEM | CONFIANÇA | SETE CAPITAL | Lances |
|------|---|-----------|--------------|------------------|
| 01 | Prestação de serviços de Consultoria de investimentos financeiros | 1.200,00 | 2.500,00 | Lance inicial |
| | | | 1.150,00 | 1ª rodada lances |
| | | 1.100,00 | | 2ª rodada lances |
| | | | 1.050,00 | 3ª rodada lances |
| | | 980,00 | | 4ª rodada lances |
| | | | 950,00 | 5ª rodada lances |
| | | 920,00 | | 6ª rodada lances |



| | | | |
|--|---------------|----------|-------------------|
| | | 900,00 | 7ª rodada lances |
| | 880,00 | | 8ª rodada lances |
| | | 850,00 | 9ª rodada lances |
| | 750,00 | | 10ª rodada lances |
| | | 720,00 | 11ª rodada lances |
| | 700,00 | | 12ª rodada lances |
| | | 680,00 | 13ª rodada lances |
| | 650,00 | | 14ª rodada lances |
| | | 640,00 | 15ª rodada lances |
| | 600,00 | | 16ª rodada lances |
| | | Declinou | 17ª rodada lances |

Finda a fase de lances e negociação, não havendo novos lances, estando o preço apregoado dentro do orçamento prévio estimado pela Administração Pública, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa que ofertou menor lance. Aberto o envelope de habilitação da empresa que apresentou menor preço, foi o mesmo entregue aos representantes das licitantes participantes para análise e rubrica. Bem analisados os documentos e rubricados, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: empresa **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI** declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias, **CONDICIONADA TAL HABILITAÇÃO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO “NEGATIVA” DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, considerando que a licitante goza das prerrogativas constantes no Art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, previstas nos subitens 7.23.11 e 7.23.12¹ do edital. Ato contínuo, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio declararam a empresa **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI VENCEDORA** do certame por atender todas as exigências documentais do edital, bem como por ofertar **MENOR PREÇO no item, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um VALOR GLOBAL final de proposta no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, compatível com os preços de mercado. Aberto o resultado aos presentes para, querendo, se manifestar, o representante da empresa 7 CAPITAL CONSULTORIA LTDA solicitou que constasse em ata referência quanto a suposta inexecuibilidade dos preços apresentados, no entanto foi comunicado que ambas as empresas apresentaram preços equiparados, afastando assim a possível inexecuibilidade levantada. Além disso, solicitou ter acesso aos valores das propostas orçadas previamente utilizadas como base para julgamento da referida inexecuibilidade. Ato contínuo o

¹“7.23.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

7.23.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.



Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do certame a empresa vencedora. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes. Registre-se e publique-se.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Erica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

Sônia Maria Marques Santana
Equipe de Apoio

CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS – EIRELI
CNPJ nº 19.389.406/0001-36
Sr. Roulien Paiva Vieira –Procurador

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ nº 14.057.808/0001-10
Sr. Vinícius Lemos Maia – Sócio Proprietário